

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), da Deputada Alice Portugal, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), com a finalidade de incluir nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdo sobre os direitos da mulher.

De acordo com o art. 2º do PLC em comento, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

No entendimento da autora da iniciativa, a alteração proposta “levará inequivocamente a uma maior compreensão de que uma sociedade emancipada não pode manter em subordinação nenhum de seus membros”.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu pareceres pela aprovação, da Comissão de Educação e Cultura, com emenda modificativa, no sentido de excluir a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo sobre os direitos da mulher; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o PLC nº 79, de 2009, foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer pela aprovação, com emenda de natureza redacional, e para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre diretrizes e bases da educação nacional. Em virtude do caráter terminativo da decisão, devem ser analisados, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Impossível não reconhecer o alcance social da medida sugerida pelo PLC nº 79, de 2009. Apesar dos avanços da legislação brasileira relativos à garantia dos direitos da mulher, observados desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda resta um longo caminho a ser percorrido até a concretização de uma sociedade onde prevaleçam relações de justiça e de igualdade entre brasileiros e brasileiras.

Sobre o tema, cabe lembrar as palavras do Papa João Paulo II na Carta às Mulheres, escrita por ocasião da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que teve lugar em Pequim no ano de 1995:

“Infelizmente, somos herdeiros de uma história com imensos condicionalismos que, em todos os tempos e latitudes, tornaram difícil o caminho da mulher, ignorada na sua dignidade, deturpada nas suas prerrogativas, não raro marginalizada e, até mesmo, reduzida à escravidão.”

No mesmo documento, o Papa agradece às mulheres e dirige um forte apelo aos governantes de todo o mundo, às instituições internacionais e a todos os povos para que se comprometam efetivamente com a defesa da dignidade, do papel e dos direitos das mulheres.

Nesse contexto, e reconhecendo a escola como espaço privilegiado de geração e transmissão de conhecimentos, significados e valores, julgamos essencial que se reserve nos currículos escolares de ensino médio espaços para o desenvolvimento de conteúdos e práticas relacionados aos direitos das mulheres.

No mais, cabe observar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que impeçam a aprovação da matéria. Em termos de técnica legislativa, faz-se necessário apenas um pequeno reparo redacional, para explicitar na ementa da proposição seu objeto, como determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), e pelo acatamento da emenda apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a seguinte subemenda:

#### **SUBEMENDA N° - CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), nos termos da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdo sobre os direitos da mulher.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora